



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 309/2021-GP

Pontal do Araguaia - MT, 06 de Agosto de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar as Mensagem nº 009 e 010/2021, bem como os Projetos de Lei abaixo especificados, para apreciação e votação pelos ilustres Membros em regime de urgência urgentíssima.
 - **Projeto de Lei nº 977/2021:** Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha com incentivo fiscal e sorteio de prêmio aos contribuintes que procederem a transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 978/2021:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente de 2021 e dá outras providências.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação dos Projetos de interesse do município, desde já agradeço, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADEL CINHO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1^a Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM N.º 009/2021

Pontal do Araguaia, 06 de Agosto de 2021.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 977/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha com incentivo fiscal e sorteio de prêmio aos contribuintes que procederem a transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências."

A intenção do projeto de lei é incentivar a transferência e o emplacamento dos veículos automotores no município de Pontal do Araguaia, além de incrementar a receita própria, assegurando recursos oriundos dos pagamentos de impostos e taxas dessas atividades e com isso, as pessoas que aderirem a campanha concorrerá ao sorteio de uma motocicleta "zero quilômetro".

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

20 de Dezembro de 1991

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM N.º 010/2021

Pontal do Araguaia, 06 de Agosto de 2021.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 978/2021, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente de 2021 e dá outras providências."

A intenção do projeto de lei é autorizar o Executivo a criar dotação orçamentária no orçamento vigente para Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Informamos que no orçamento de 2021 não tem previsto nenhuma dotação orçamentária para premiações e com isso tal inclusão por Crédito Especial se faz necessário e de **extrema urgência**, devido o Executivo Municipal ter a intenção de instituir Campanha de Incentivo a transferência de veículos automotores para este Município, aos contribuintes residentes ou domiciliados em Pontal do Araguaia e que têm atualmente seus veículos registrados em outros Municípios, com premiação para os participantes através de sorteio.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ADELCINO FRANCISCO LÓPOZ
Prefeito Municipal

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 977/2021

DE 06 DE AGOSTO DE 2021

PROJETO DE LEI
N.º 977/2021
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT
nº 1102h Livro 08 fls. 27
data 08/08/2021 hora 09:20
Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha com incentivo fiscal e sorteio de prêmio aos contribuintes que procederem a transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo a transferência de veículos automotores para este Município, aos contribuintes residentes ou domiciliados em Pontal do Araguaia e que têm atualmente seus veículos registrados em outros Municípios, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º - A campanha de que trata a presente Lei consiste em retornar ao contribuinte 100% (cem por cento) do valor pago a título de taxa de transferência do veículo, o qual será deduzido no pagamento de quaisquer impostos municipais, bem como sortear 01 (uma) motocicleta "zero quilômetro".

§ 1º - Poderá participar do sorteio da motocicleta "zero quilômetro" todos os contribuintes, residentes ou domiciliados em Pontal do Araguaia, que transferirem seu(s) veículo(s) registrado(s) em outros Municípios;

§ 2º - Fará jus à isenção da taxa de transferência prevista no *caput* deste artigo o contribuinte proprietário de veículo novo ou usado cujo valor venal seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º - O valor venal de que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 3º - O desconto mencionado será de 100% (cem por cento) do valor pago a título de taxa de transferência do veículo e poderá ser requerido pelo contribuinte até o final do exercício em que houver efetivado a transferência.

Art. 4º - O benefício previsto somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

§ 1º - Que os veículos emplacados ou transferidos estejam em nome de quem pleiteou a restituição e ocorrerá apenas uma vez por veículo para a indicação fiscal apresentada;

§ 2º - Que comprove, por meio de cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo no município;

§ 3º - para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura, apresentando cópia do

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

certificado de propriedade do veículo, do comprovante da transferência do registro do veículo para Pontal do Araguaia, da guia de recolhimento do IPVA e do documento pessoal com foto;

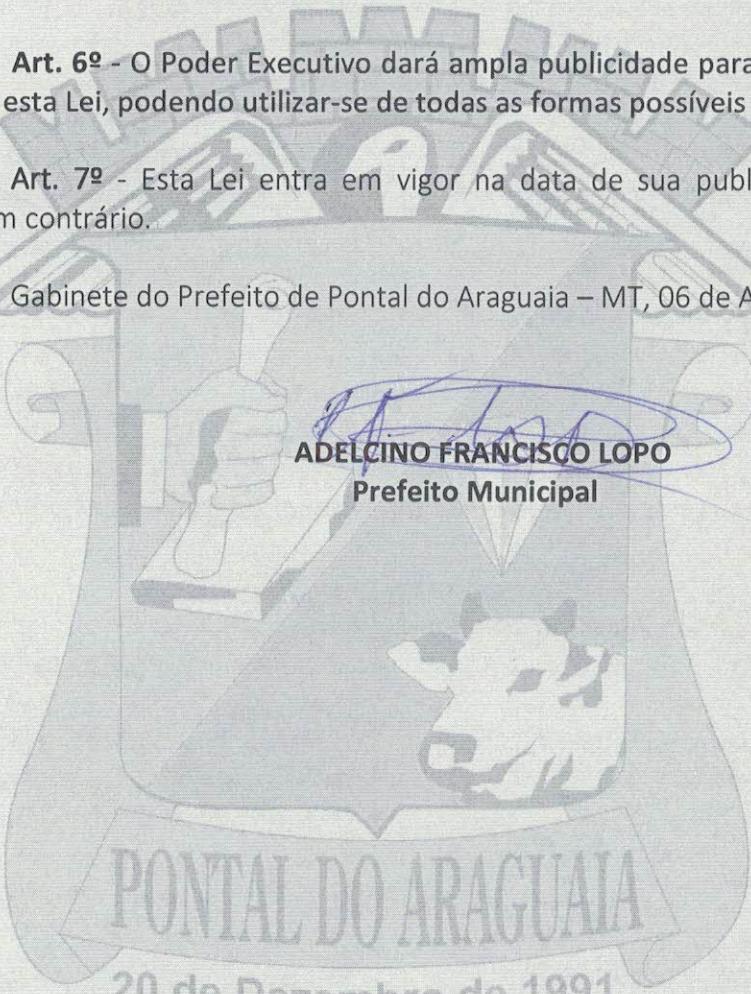
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, informando o tipo de motocicleta que irá ser sorteada bem como o período e datas da campanha.

Art. 6º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 06 de Agosto de 2021.


ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal


PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991